



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 828 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manhumirim, para o exercício de 1990"

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Manhumirim para o exercício de 1990, na forma prevista pela Constituição Federal, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 44.300.000,00 (quarenta e quatro milhões e trezentos mil cruzados novos)

Artigo 2º - A Receita de Manhumirim será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

1 - RECEITAS CORRENTES	32.180.000,00
Receita Tributária.....	359.000,00
Receita Patrimonial.....	29.000,00
Receita Industrial.....	230.000,00
Transferências Correntes.....	31.258.000,00
Outras Receitas Correntes.....	304.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	12.120.000,00
Operações de Crédito.....	6.000.000,00
Alienações Bens Móveis e Imóveis.	1.200.000,00
Transferências de Capital.....	4.400.000,00
Outras Transferências Capital....	520.000,00
TOTAL.....	44.300.000,00

Artigo 3º - A Receita de Manhumirim, será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de capital de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º - A Despesa de Manhumirim, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

**1 - DESPESAS POR FUNÇÕES**

01 - Legislativa.....	1.250.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	13.138.000,00
04 - Agricultura.....	224.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública...	350.000,00
08 - Educação e Cultura.....	9.070.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	10.800.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços.....	600.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	3.250.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	4.306.000,00
16 - Transportes.....	1.000.000,00
99 - Fundo Orçamentário.....	<u>312.000,00</u>
T O T A L	44.300.000,00

1.1. DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES**Órgão 1 - Câmara Municipal**

Gabinete e Secretaria da Câmara.....	1.250.000,00
--------------------------------------	--------------

Órgão 2 - Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito.....	2.500.000,00
Procuradoria.....	- - -
Departamento de Administração.....	6.250.000,00
Departamento de Fazenda.....	4.200.000,00
Departamento de Obras.....	16.200.000,00
Departamento de Educação e Cultura.....	7.470.000,00
Departamento de Assistência e Saúde.....	3.930.000,00
Departamento de Meio Ambiente.....	<u>2.500.000,00</u>
T O T A L	44.300.000,00

Artigo 52 - Durante a execução Orçamentária
fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir /
créditos suplementares até o limite de vinte por cento (20%) do
total da despesa fixada, podendo para tanto:

a - Anular, parcial ou totalmente dotações
orçamentárias, conforme o disposto no item 3º do parágrafo 1º
do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

b - Utilizar o excesso de arrecadação apura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

percentual autorizado no artigo;

3 - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições da Constituição Federal;

Artigo 6º - Na forma do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, o Prefeito por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias das diversas unidades.

Artigo 7º - Nos termos dos parágrafos segundo (2º) e terceiro (3º) do artigo sétimo (7º) da Lei Federal 4.320/64 e Resoluções do Senado Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de R\$25 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados novos).

Artigo 8º - Integra e acompanha o presente / Projeto de Lei os anexos que tratam as exigências da Lei Federal 4.320/ de 17 de março de 1964 e das Portarias do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro (1º) de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 01 de Dezembro de 1989.

Jorge Castane dos Santos
Prefeito Municipal.